



**Prefeitura Municipal de Bagé
Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 241, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

CRIA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NACIONAL.

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Bagé, Estado de Rio Grande do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMUSANS-Bagé), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMUSANS-

Bagé e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar Nutricional (SAN);

II - Apresentar relatórios e informações ao COMUSANS-Bagé, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMUSANS-Bagé pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN-Municipal apresentando relatórios periódicos;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN-Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMUSANS-Bagé, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMUSANS-Bagé e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMUSANS-Bagé e no monitoramento da sua execução.

Art.3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art.4º A CAISAN-Municipal deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMUSANS-Bagé, de que trata a Lei Municipal nº 4.047, de 13 novembro de 2003, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e



Direitos do Idoso, pasta com atribuições de articulação e integração das pautas da Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, no município.

Art.5º A Secretaria-Executiva da CAISAN-Municipal será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal